



PROPOSTA DE EMENDA AO PLP Nº 68/2024
(Do Senhor Jorge Goetten)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº ____

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. XX. A CBS e o IBS não incidirão sobre a saída de bens do ativo imobilizado adquiridos anteriormente a 01 de janeiro de 2027, desde que tenham sido empregados ao menos por 12 meses, contados de sua aquisição, na atividade do contribuinte. § Único: Na hipótese do Caput, será garantido crédito presumido adquirente o bem em percentual equivalente à soma das alíquotas da CBS e de IBS vigentes para o bem móvel de que trata o caput, na data da sua aquisição, nos termos do §1º do art. 160 desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos necessária a não incidência da CBS e IBS sobre a venda de bens do ativo imobilizado adquiridos antes do início do regime de transição. Essa medida visa garantir segurança jurídica para os investimentos já realizados, assegurando que a condição tributária prevista no momento da aquisição dos bens seja mantida. Tributar retroativamente esses bens onera indevidamente o capital já investido, contrariando os princípios de neutralidade e melhoria do ambiente de negócios que orientam a Reforma Tributária.





Manter a isenção tributária para esses bens evita distorções fiscais que poderiam impactar negativamente as decisões de investimento das empresas, preservando a neutralidade fiscal. Além disso, proporciona um incentivo à continuidade dos investimentos, uma vez que as empresas terão a confiança de que suas decisões passadas não serão penalizadas por mudanças posteriores nas regras tributárias.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2024.

Deputado JORGE GOETTEN
Republicanos – SC





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Jorge Goetten)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249622066000, nesta ordem:

- 1 Dep. Jorge Goetten (REPUBLIC/SC)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS,
PODE *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 10/07/2024 12:24:52.183 - PLEN
EMP 655 => PLP 68/2024

EMP n.655



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249622066000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Goetten e outros